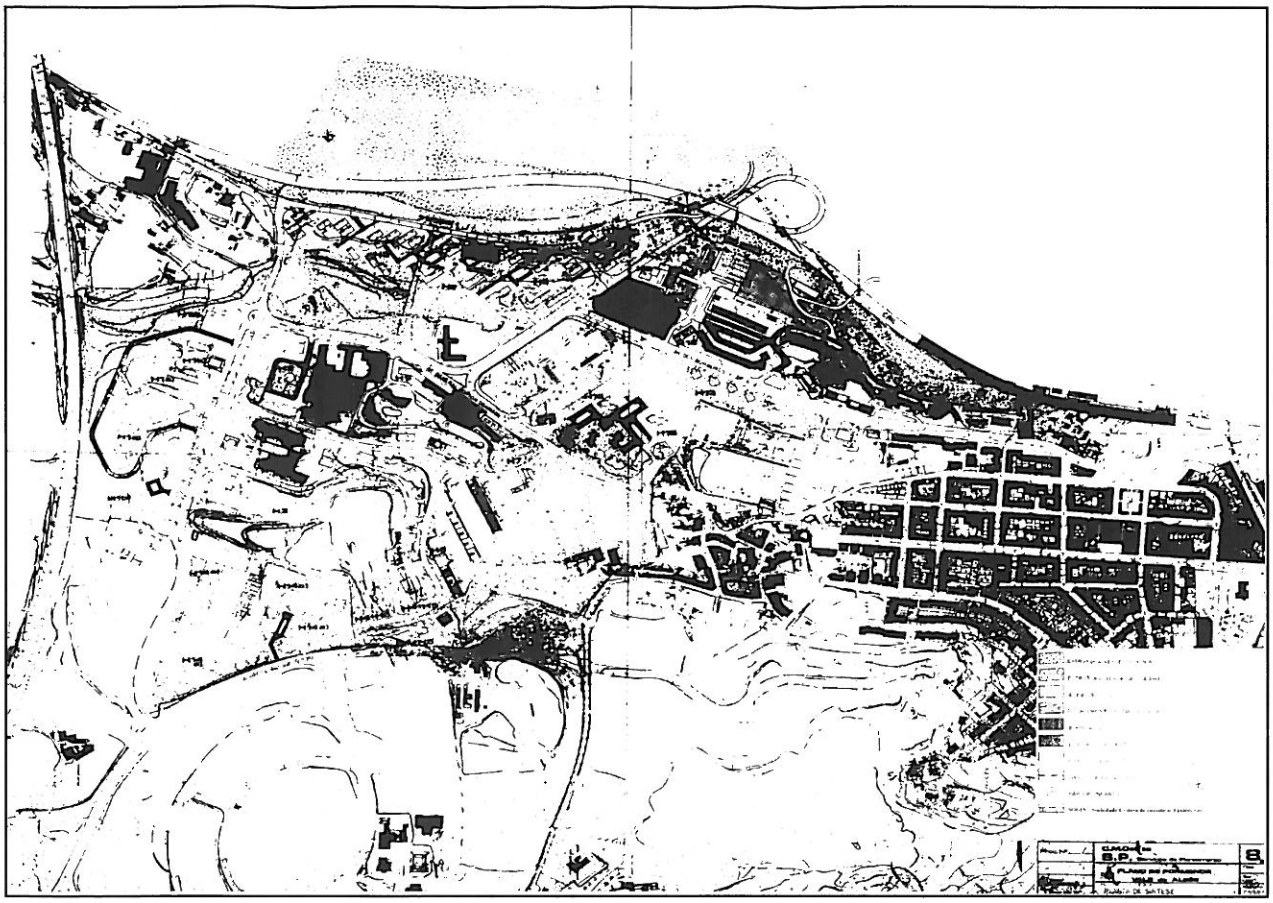

Declaração n.º 130/98 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Esposende, por deliberações de 27 de Setembro de 1996 e 28 de Fevereiro de 1997, aprovou o Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende (Gandra, Marinhas e Palmeira), no município de Esposende, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do plano com o n.º 01.03.06.00/01-98.P.U., em 20 de Março de 1998, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Esposende, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 111, de 13 de Maio de 1994.

26 de Março de 1998. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Luís Mendes Barata.*

Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende (Gandra, Marinhas e Palmeira)

Regulamento

O presente articulado constitui o Regulamento para a Implementação da Zona Industrial de Esposende — Gandra, Marinhas e Palmeira, que, conjuntamente com a planta de síntese, define o conjunto de normas e condicionantes para a construção nesta zona:

Artigo 1.º

A planta de síntese apresenta-se dividida em zonas, as quais vinculam a implantação em termos de afastamentos mínimos às vias, construções existentes ou a outras zonas e definem as infra-estruturas viárias e outras.

Artigo 2.º

Não será licenciada qualquer construção sem que previamente estejam assegurados os espaços de domínio público, arruamentos e infra-estruturas, nomeadamente redes de abastecimento de água, águas pluviais, esgotos, telefones, energia eléctrica, iluminação pública e gás. Quando não for possível efectuar as ligações às redes públicas, poderão ser toleradas soluções transitórias de funcionamento desde que aprovadas pelas entidades competentes.

Artigo 3.º

Os projectos deverão ser apresentados com base numa divisão das zonas definidas na planta de síntese em módulos ou lotes, de 10 m de largura, ou múltiplos de 10 m, e comprimento variável.

Artigo 4.º

As zonas que confrontam com a EN 103-1 deverão contemplar, cada uma delas, um único acesso à estrada nacional. Outras situações deverão merecer parecer favorável da Câmara Municipal de Esposende, daqui em diante designada por CME.

Artigo 5.º

Poderão ser projectados arruamentos no interior das zonas, com a largura mínima de faixa de rodagem de 9 m.

Artigo 6.º

Poderá ser licenciado um ou mais módulos, desde que sejam integrados num estudo de implantação que mereça parecer favorável da CME.

Artigo 7.º

As zonas que confrontam a norte com a EN 103-1 e a sul com o arruamento interior da ZI (sul) poderão apresentar duas áreas de lotes com a frente para cada uma das vias, desde que as construções sejam separadas por uma faixa paralela às vias, de largura mínima de 15 m e comprimento mínimo de 45 m. Outras situações deverão ser integradas num estudo de implantação que mereça parecer favorável da CME.

Artigo 8.º

As áreas de construção não deverão exceder 70% da área total do lote.

Artigo 9.º

Deverão ser previstas áreas de estacionamento verificando o índice mínimo de um estacionamento por cada 75 m^2 de construção.

Artigo 10.º

É obrigatória a construção de toda a zona à frente do lote correspondente à fachada principal, com as características apresentadas neste estudo. Sempre que se verifique qualquer interrupção na continuidade das construções, deverão as fachadas distanciarem entre si um mínimo de 15 m.

Artigo 11.º

As habituações existentes dentro da área do Plano poderão ser ampliadas desde que não se ultrapasse 20 % da área de construção e desde que as obras digam respeito à sua beneficiação.

Artigo 12.º

Qualquer construção que não permita ou prejudique o cumprimento do Plano não será licenciada.

Artigo 13.º

As únicas ocupações admissíveis serão unidades industriais e armazéns, ou equipamentos de apoio à Zona Industrial, de interesse público. Toda a pretensão que não se destine às funções definidas na planta de síntese, para o lote ou conjunto de lotes em que se pretende instalar, não será deferida.

Artigo 14.º

Não serão permitidos elementos salientes na fachada que ultrapassem os alinhamentos indicados no Plano.

Artigo 15.º

O alçado principal terá obrigatoriamente a altura de 7,50 m, podendo ser construídos dois pisos segundo os alinhamentos definidos, com o objectivo de se obter uma unidade de conjunto com as construções contíguas.

Artigo 16.º

Nos casos previstos no artigo 10.º, poderá não se aplicar o estipulado no artigo anterior desde que a proposta seja devidamente justificada e aceite pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Os processos de licenciamento e informações prévias far-se-ão acompanhar de um corte longitudinal onde constem claramente os níveis actuais e previstos para os arranjos nos espaços exteriores dos lotes. A extensão deste corte abrangerá obrigatoriamente os arruamentos que sirvam o lote.

Artigo 18.º

Os processos de licenciamento ou de informação prévia serão instruídos com levantamentos rigorosos dos edifícios contíguos, relacionando-os com a pretensão, a fim de se avaliar a sua conjugação. Os alçados de conjunto serão apresentados à escala de 1:200. Os alçados anteriores e posteriores da pretensão serão apresentados na íntegra à escala de 1:100, com os arranques dos edifícios confinantes.

Sobre os alçados serão designados os materiais de acabamentos e cor, quer dos existentes quer dos que se pretendam construir. Os processos serão instruídos com fotografias, sobre as quais será representada a pretensão e os volumes próximos existentes ou previstos.

Artigo 19.º

A primeira construção determinará, quando aceite, o tipo de remate a adoptar para o conjunto de construções onde se situe.

Artigo 20.º

As paredes divisórias dos lotes que confrontem com outras construções previstas ou edificadas serão dotadas de sistemas corta fogos.

Artigo 21.º

Qualquer ajustamento às previsões do Plano somente poderá ser aceite quando daí advenha uma melhoria estética e funcional para a zona em causa.

Artigo 22.º

Os anúncios luminosos deverão ser licenciados pela Câmara Municipal de Esposende.

Artigo 23.º

Os muros de vedação terão a altura de 0,40 m, podendo ser colocada uma rede, ou gradeamento, a perfazer a altura máxima de 1,40 m.

Artigo 24.º

Os materiais a utilizar nas pavimentações serão colocados de acordo com os desenhos de pormenor.

As tipologias serão as seguintes:

Lancis — em betão, tipo *mecan;*
Passeios — paralelos de betão, tipo *mecan;*
Arruamento — betão betuminoso;
Baía de estacionamento — cubo de granito.

Artigo 25.º

Foram previstas faixas de protecção ao IC 1 e à variante à EN 103-1, com a largura de 30 m relativamente ao eixo da via. Nestas faixas deverá existir uma largura mínima de 8 m arborizada. Nesta faixa dever-se-á conservar a vegetação arbórea existente — pinheiros, carvalhos, eucaliptos, etc.

Artigo 26.º

Foi prevista uma faixa *non aedificandi* à EN 103-1, com 25 m de largura relativamente ao eixo da via. Nesta faixa deverá existir uma largura mínima de 3 m arborizada, sendo somente interrompida pelos acessos e portões, e desenvolver-se ao longo de todo o muro de vedação. Nesta faixa dever-se-á conservar a vegetação arbórea existente.

Artigo 27.º

O tipo de indústrias a instalar será o aconselhado no PDM e produzirá efluentes não poluentes.

Artigo 28.º

No caso das indústrias em que os efluentes não possam ser conduzidos para o colector geral sem tratamento prévio, o mesmo deverá ser implementado, sem o que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Esposende não deverão autorizar a referida ligação.

Artigo 29.º

Nas indústrias existentes, onde não é assinalada a sua área de expansão, esta será possível, segundo os índices de ocupação do solo previstos no PDM, para as zonas industriais do concelho de Esposende.

Artigo 30.º

Todos os projectos de edifícios necessários à implementação desta Zona Industrial serão obrigatoriamente elaborados por técnicos devidamente qualificados.

Artigo 31.º

Medidas cautelares para os arranjos exteriores (estacionamentos, zonas de circulação, espaços verdes): toda a vegetação arbórea, nomeadamente pinheiros, carvalhos e eucaliptos, que se encontrem fora das áreas a pavimentar ou de implantação dos edifícios deverá ser preservada em boas condições e considerada como componente de futuros arranjos exteriores.

Artigo 32.º

Tipologias dos espaços verdes nas diversas áreas

1 — As árvores de arruamento serão especificadas e colocadas em caldeiras, com dimensões de acordo com os desenhos de pormenor.

2 — Não será permitida a plantação de árvores com menos de 2,5 m de altura acima do colo da planta.

3 — As árvores terão de possuir flecha.

4 — Pontualmente serão localizados canteiros com plantação de arbustos de acordo com um plano de plantação.

5 — Junto aos muros de vedação dos lotes serão instaladas faixas longitudinais de vegetação com largura mínima de 4 m. Estas faixas serão contínuas e sem qualquer interrupção.

6 — Junto aos muros de vedação frontais serão instaladas faixas de vegetação com a largura mínima de 2 m, só interrompidas nas zonas de acesso.

7 — Os equipamentos de apoio à Zona Industrial de utilização pública poderão enquadrar os espaços desportivos, parque infantil e equipamentos de apoio —café, restaurantes, serviços—, centro administrativo, banco, correios e seguros, etc.

Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos

Aviso n.º 6305/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, sita no Edifício Vasco da Gama, cais de Alcântara-Mar, em Lisboa, a lista de candidatas admitida e excluída do concurso interno geral de ingresso à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar, aberto pelo aviso n.º 3807/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 12 de Março de 1998.

A candidata admitida será avisada, por ofício, da data, hora e local da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção.

31 de Março de 1998. — O Presidente do Júri, *João José Galhardas Vermelho.*

Despacho (extracto) n.º 6354/98 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Março de 1998 do director-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos:

Maria Luísa Fernandes de Sousa, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos — nomeada, precedendo concurso, a fim de, em comissão de serviço extraordinária, iniciar o estágio conducente ao eventual preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Março de 1998. — O Director de Serviços de Administração Geral, *José Nélson Albuquerque da Costa Craveiro.*

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Aviso n.º 6306/98 (2.ª série). — Em aditamento ao aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 1997, em que foi aberto o concurso interno geral de ingresso para a admissão de estagiários para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, faz-se público que, por despachos de 19 de Fevereiro de 1998 do director-geral de Transportes Terrestres e de 18 de Março de 1998 do subdirector-geral de Transportes Terrestres (na qualidade de substituto legal do director-geral), foram designados os seguintes júris para os estágios que terão lugar, respectivamente, na Delegação de Transportes do Norte (júri I) e nos Serviços Centrais (júri II), desta Direcção-Geral:

Júri I:

Presidente — Engenheiro António Eduardo Garcia Lousada, chefe de divisão, que orientará o estágio.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Miguel de Bourbon Sequeira Braga, assessor principal da carreira técnica superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Cristina Maria Marques Gonçalves, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Manuela Coelho de Abreu Garcia Botinas, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior.

Dr.ª Maria de Lurdes Henriques Brás Lopes Dias, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior.

Júri II:

Presidente — Engenheiro Fernando Alberto de Macedo Ferreira da Cunha, subdirector-geral, que orientará o estágio.

Vogais efectivos:

Dr. José Vítor Rebelo do Nascimento, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Elisabete Maria Ramos Vidigal, assessora principal da carreira técnica superior.